

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.068 /

**“REGULAMENTA A OPERAÇÃO E
CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE
ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO – ZONA
AZUL, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.027, DE 07
DE JANEIRO DE 2015.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os serviços relativos ao Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul, referidos na Lei nº 9.027, de 07 de janeiro de 2015, desenvolver-se-ão segundo os critérios e indicações desta lei.

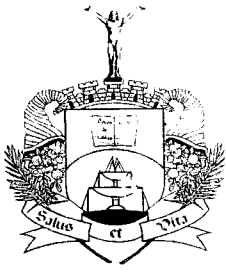
Art. 2º. A exploração da área de Zona Azul dar-se-á através de concessão onerosa, efetivada por meio de processo licitatório específico, na modalidade Concorrência Pública, cuja operação deverá ser executada com a utilização de meios eletrônicos, de modo a permitir total controle da arrecadação, aterição imediata de receitas e auditorias permanentes por parte do Poder Público Municipal, ora concedente.

Art. 3º. A operação do Estacionamento Rotativo Pago será integrada em um único sistema de gestão, visando o aperfeiçoamento e modernização dos equipamentos e instalações empregados na prestação dos serviços, bem como a comodidade e acessibilidade pelo usuário.

Art. 4º. A área de Zona Azul é composta pelos logradouros da área central expandida, com um mínimo de 2.500 (duas mil e quinhentas) vagas e com possibilidade de expansão para até 4.000 (quatro mil) vagas, sendo sua distribuição estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 5º. A área de Zona Azul será operada por concessionária que deverá disponibilizar à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas todos os sistemas de gestão necessários, visando o controle, acompanhamento e auditorias permanentes de todas as fases da operação e da arrecadação.

Parágrafo único. A receita obtida pelo pagamento mensal da concessão será depositada em conta bancária específica.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.068 - fl. 2 /

Art. 6º. A concessionária é responsável por toda a divulgação e orientação aos usuários quanto a procedimentos de utilização, cujas ações devem ser monitoradas pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, a quem cabe solicitar ações reparadoras e complementares.

Art. 7º. A área de Zona Azul poderá ser dividida em subáreas, com tempos máximos de permanência distintos e mesma tarifa.

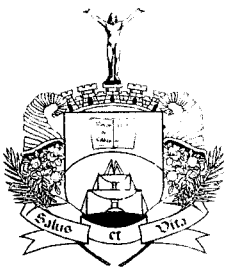
Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a modificar os tempos de permanência ou a forma de tratamento tarifário em razão da necessidade de racionalização e melhor utilização das vagas nas áreas de maior procura.

Art. 8º. Na área de Zona Azul a concessionária se responsabilizará pela colocação, manutenção e substituição da sinalização vertical e horizontal, da demarcação de vagas especiais, de carga e descarga, de estacionamentos de curta duração, além da demarcação das vagas específicas de estacionamento rotativo, conforme indicativos de localização e quantidade a serem estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, através de seu órgão municipal responsável pelo trânsito e transportes, obedecidos os parâmetros de padronização fixados no Código de Trânsito Brasileiro e demais resoluções do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

§ 1º. Havendo necessidade de reposição de placas de regulamentação dos locais destinados aos serviços do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, denominado Zona Azul, esta deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a requisição expressa da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, sob responsabilidade da concessionária.

§ 2º. As vagas de estacionamento de curta duração localizadas nas áreas de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul conforme indicativos de localização e quantidade a serem regulamentadas pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, não serão objeto de cobrança pela sua utilização, desde que respeitado o limite de tempo estabelecido.

§ 3º. As vagas destinadas a carga e descarga de mercadorias deverão ser definidas pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, obedecendo aos critérios estabelecidos na presente lei, assim como as disposições contidas na Lei Municipal nº 5.664/94, e legislações posteriores, de modo a compatibilizar o máximo possível as operações de carga e descarga localizadas na abrangência do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.068 - fl. 3 /

Art. 9º. A concessionária disponibilizará monitores e supervisores na proporção indicada no edital licitatório, para apoio operacional aos usuários e orientação de procedimentos, bem como coletar informações de utilização das vagas e repassá-las a uma central operacional indicada pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

Art. 10. Decreto Executivo estabelecerá os dias e horários de operação do Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul.

Art. 11. Em toda a área de Zona Azul deverão ser estabelecidas vagas especiais destinadas às pessoas com deficiência e aos idosos, em conformidade com as legislações aplicáveis.

§ 1º. As vagas especiais destinadas às pessoas com deficiência e aos idosos serão sinalizadas pela concessionária operadora do Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul, com informação complementar e legenda identificando-as, e terá sua utilização autorizada nos termos da legislação pertinente, obedecendo o percentual mínimo de 2% das vagas para as pessoas com deficiência e o percentual mínimo de 5% das vagas para os idosos, assim como a regulamentação contida na Lei Municipal nº 4.938/91.

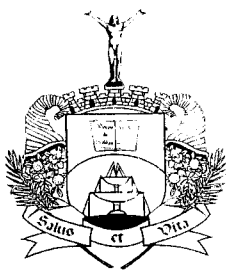
§ 2º. As vagas especiais destinadas às pessoas portadoras com deficiência e aos idosos serão isentas de cobrança pelo período máximo de utilização previsto da Zona Azul.

§ 3º. A isenção de cobrança referida no § 2º deste artigo aproveitará a apenas um veículo, vedada a isenção por períodos sucessivos.

Art. 12. A cobrança pelo uso das vagas no Estacionamento Rotativo Pago - Zona Azul por veículos automotores deverá ser na forma fracionada de 30 em 30 minutos até o limite estabelecido para a permanência máxima.

Art. 13. O usuário poderá permanecer na vaga do Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul até o limite máximo de tempo indicado na sinalização, findo o qual o veículo deverá ser retirado.

§ 1º. O uso de vaga de Zona Azul por tempo diferente do limite estabelecido na sinalização regulamentar, para atendimento de demanda extraordinária, depende de prévia autorização da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, através de seu órgão municipal responsável pelo trânsito e transportes, obrigando o usuário ao pagamento pela utilização.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.068 - fl. 4 /

§ 2º. A permanência do condutor ou passageiro no interior do veículo não desobriga o pagamento do preço público de ocupação da vaga de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul.

Art. 14. Considera-se em desacordo com a regulamentação, caracterizando a infração definida no inciso I do parágrafo único do Art. 12 da Lei nº 9.027/2015, ficando sujeito o proprietário ou condutor do veículo a autuação por cometimento de infração de trânsito, a permanência de veículo na área de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul nas seguintes situações:

- I. ocupar irregularmente as vagas demarcadas;
- II. permanecer estacionado na vaga após o fim do tempo máximo de permanência;
- III. não pagar pelo período de ocupação da vaga;
- IV. ocupar vagas especiais preferenciais, sem a necessária autorização fornecida pela autoridade ou órgão de trânsito competente.

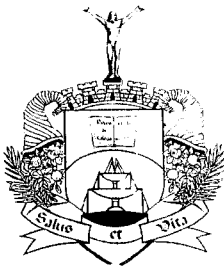
§ 1º. Os condutores cujos veículos se encontrarem em infração, serão notificados pela fiscalização da concessionária e terão o prazo de 30 (trinta) minutos a contar do horário da emissão da Notificação para regularizarem a situação, mediante o pagamento de uma tarifa correspondente a 5 (cinco) vezes o maior valor da tarifa vigente.

§ 2º. Expirado o prazo de 30 (trinta) minutos, os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e seus regulamentos, inclusive, quando for o caso, à remoção do veículo.

Art. 15. O prazo de concessão do Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul, objeto da Lei Municipal nº 9.027/15, será de, no máximo, 10 (dez) anos, renovável uma vez pelo período de cinco anos e na segunda vez, por igual período.

Art. 16. Os valores auferidos com a concessão constituir-se-ão receitas do Município destinadas especificamente para cobrir despesas e gerar investimentos na gestão e melhoria do transporte e trânsito no Município, observado o disposto no Art. 5º.

Art. 17. Os artigos 7º, 8º, 10 e 11 da Lei nº 9.027/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.068 - fl. 5 /

“Art. 7º. Nos termos da Resolução n. 302/2008 do CONTRAN e, em respeito ao interesse público manifesto, as vagas exclusivas ou preferenciais demarcadas, terão tratamento diferenciado, conforme estabelecido neste artigo.(NR)

§ 1º Para os efeitos deste artigo, as vagas preferenciais destinam-se exclusivamente para: (NR)

I. veículos de aluguel; (AC)

II. veículos de pessoas com deficiência;(AC)

III. veículos de idosos;(AC)

IV. operação de carga e descarga;(AC)

V. ambulância;(AC)

VI. embarque e desembarque de passageiros;(AC)

VII. viaturas policiais;(AC)

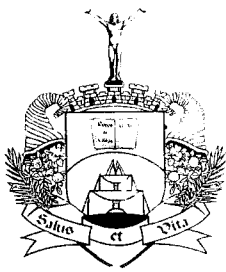
VIII. estacionamento de curta duração, não pago, com uso de pisca alerta ativado em período de tempo determinado e regulamentado de até 30 (trinta) minutos.(AC)

§ 2º. Competirá exclusivamente ao DEMUTRAN, a demarcação das vagas exclusivas e a instalação das respectivas placas indicativas. (AC)

Art. 8º Normas específicas disporão sobre a ocupação de espaço público pelas obras de construção civil e de concessionárias de serviço público, bem como os serviços de caçambas metálicas, regulamentados pela Lei n. 6.507, de 20/09/1997, veículos destinados a transporte de mudanças e carretos e serviços de táxi. (NR)

Art. 10. A concessionária deverá oferecer, na forma das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, garantia do fiel cumprimento das obrigações que por ela venham a ser assumidas. (NR)

Art. 11. A outorga da concessão de que trata esta lei não implicará, em nenhuma hipótese, na transferência da atividade administrativa de polícia, ou da atribuição de fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito e das normas de estacionamento, atividades que continuarão a ser exercidas pelos agentes do Poder Público, na forma estabelecida pelo Código de Trânsito, Resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis”. (NR)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.068 - fl. 6 /

Art. 18. Atendido ao disposto na Lei n. 7.749, de 10 de janeiro de 2003, que “Dispõe sobre a reestruturação do Departamento Municipal de Circulação e Transportes – DMCT e dá outras providências”, normas específicas disporão sobre a manutenção, recolocação, transferência, substituição ou extinção dos atuais pontos de estacionamento de veículos de aluguel e de transporte individual de passageiros.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE AGOSTO DE 2015.

ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal